



PODER EXECUTIVO

# Diário Oficial

## Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO V, Nº 329, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETOS

DECRETO Nº 0026, de 03 de julho de 2020. .... 1

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETOS

DECRETO Nº 0026, DE 03 DE JULHO DE 2020.

**DECRETO Nº 0026, de 03 de julho de 2020.**

Dispõe sobre o Funcionamento de bares e congêneres em todo território, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica

**CONSIDERANDO** a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério de Saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 01 de julho de 2020, onde os membros do Comitê de Combate, Controle e Enfretamento ao Coronavírus, analisando o declínio do número de casos ativos no município e vendo a necessidade de retomada econômica das atividades de bares e congêneres, devido o lapso temporal em que estiveram impedidos de funcionar, em decorrência do aumento repentino de casos naquele período;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a retomada econômica das atividades de bares e congêneres em todo o território do Município de Governador Edison Lobão/MA. Desde que seja

obedecida a seguintes medidas:

§1º - Poderão funcionar com **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade habitual de atendimento ao público, devendo para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo de forma a orientar o distanciamento assim como evitar a permanência de pessoas de pé;

§2º - Distanciamento de **02 (dois)** metros entre as mesas;

§3º - Após uso, as mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis a outros clientes;

§4º - Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação do Comitê de Combate, Controle e Enfretamento;

§5º - Recomenda-se que seja retirada a máscara somente no ato do consumo de produtos alimentícios e/ou bebidas;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 03 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial do Município

*INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017*  
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA  
[www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br](http://www.governadore Edisonlobao.ma.gov.br)

**Geraldo Evandro Braga De Sousa**  
Prefeito

**Luciene Moreira da Silva**  
*Secretária Municipal de Administração*

**Lucas Henrique Gomes Bezerra**  
*Procurador Geral do Município*